RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

Questionamento 15: "Sobre os itens 6.1.2 e 6.4.1 – DO EDITAL.

- 6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.
- 6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I Média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou

II – Valor estimado pelo BDMG

Nossa solicitação: Entendemos que cada operadora trabalha com planos customizados e precificações diferentes no mercado de Telecom, sendo facultativo a cada licitante reduzir ou até mesmo isentar determinadas tarifas (itens unitários), gerando uma economia para os cofres públicos, logo, não sendo motivo passível de desclassificação da licitante, desde que não pratique valor inexequível ou valor irrisório no valor total da proposta.

Está correto o nosso entendimento"?

RESPOSTA: o edital determina para os valores individuais que compõem o global ofertado patamares máximos, mas não mínimos. O parâmetro objetivo relativo à presunção de inexequibilidade estabelecido no edital se relaciona ao critério de adjudicação, o valor global. Serão desclassificadas as propostas às quais, consideradas manifestamente inexequíveis, não for comprovada a viabilidade econômica, ou seja, não se verificar haver lucro para o respectivo proponente, nos termos do edital.

Questionamento 16: "Sobre o item 6.7.1 – DO EDITAL.

6.7.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto. Nossa solicitação: Entendemos que este objeto não tem necessidade de apresentarmos amostras, logo não será necessário o procedimento de apresentação e análise de amostras.

Está correto o nosso entendimento"?

RESPOSTA: o edital não determina objetivamente a apresentação de amostras, portanto não serão exigidas.

Questionamento 17: "Sobre o item 1.1.1 – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. A contratação e o fornecimento de acessos móveis destinados ao tráfego de voz e dados e SMS, habilitados para o tráfego de dados e acesso à internet, disponibilizados com um plano póspago e sistema de gestão On-line, conforme definições abaixo:

Nossa solicitação: No ANEXO III-A – PLANILHA PARA DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL não consta a linha de cobrança do sistema de gestão On-line.

Considerando que no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS não existe linha específica para apresentação de preço para esse serviço.

Considerando ainda que para serviços de valor agregado como GESTOR WEB, a ANATEL permite às operadoras cobrarem por eles; então, zerar ou não a cobrança destes valores será uma liberalidade comercial das operadoras no momento do pregão.

Diante disto, a imposição, na forma de item do Termo de Referência, da não cobrança desse serviço poderá ser considerada como abuso de poder pelo órgão contratante; uma vez que a partir da ativação dos serviços nas linhas, automaticamente aparecerão nas faturas e pela lei das licitações as operadoras não poderiam cobrar por serviços não descriminados na planilha de preços.

Sendo assim, entendemos que tal item precisará ser revisto a fim de adequar o edital à legislação do setor permitindo assim a participação de todas operadoras em igualdade de condições. Dessa forma solicitamos a inclusão da linha de cobrança na referida planilha e permitindo assim sua eventual cobrança. Nossa solicitação será acatada"?

RESPOSTA: a solicitação não será acatada. Qualquer custo não especificado na planilha de detalhamento do valor global ofertado – como os administrativos, por exemplo – será distribuído na composição dos valores dos itens de precificação expressos, transigência a que se relaciona o questionamento 15.

Questionamento 18: "Sobre o item ANEXO III-A – PLANILHA PARA DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)
1	Assinatura mensal linha de voz (incluso identificador de chamadas	Unidade	85
17	Smartfone padrão I, com pacote de dados ilimitado 4G ou superior. Franquia 10GB	Unidade	75

Nossa solicitação: Na planilha da proposta comercial, possui 85 assinaturas de linha de voz e somente 75 Smartphones, ou seja, 10 chips não possuirão aparelhos em comodato. Entendemos que a administração estará realizando a contratação apenas de 75 plug-ins de 10GB e 75 Smartphones em comodato.

Está correto o nosso entendimento"?

RESPOSTA: sim. Serão fornecidos os nºs de linhas e de aparelhos conforme expressos na planilha de detalhamento de proposta.

Questionamento 19: "Sobre o item ANEXO III-A – PLANILHA PARA DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Roaming Internacional								-	
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA Pacote Diário de Roaming Internacional para AMÉRICA, contemplando serviços de voz, dados e SMS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	Přiego Unitário (B)		PREÇO MENSAL (C] = (A * B)		PREÇO 24 MESES (D] = (C * 24)	
64				R\$	136	RS		RS	120
65	Pacote Diário de Roaming Internacional para EUROPA, contemplando serviços do vez, dados o SMS	Valor	3	R\$		RS		R5	-
56	Pacote Diário de Roaming Internacional para OUTROS PAISES, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	RS		RS		RS	·

Nossa solicitação: A fim de permitir a participação de maior número de concorrentes, diante do valor máximo informados para diária do roaming internacional (os pacotes diários desta operadora são de 500 MB); sugerimos que considere a opção da utilização do serviço de Roaming Internacional com pacotes de dados, voz e sms para serem utilizados via Whatsapp. Poderemos participar desta forma.

Nossa solicitação será acatada"?

RESPOSTA: os serviços relativos ao roaming internacional atenderão aos requisitos do edital, especialmente os do Anexo V, itens 2.14.7 a 2.14.9, os quais são mínimos.

Questionamento 20: "Sobre o subitem 'h', 2.10.4, 2.10. GESTÃO WEB, ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

h) Permitir o controle individual dos usuários/responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (roaming nacional/internacional, ligações internacionais, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900) bloqueio de serviços de interatividade (p. ex.: doações);

Nossa solicitação: A fim de permitir a participação de maior número de concorrentes no certame solicitamos a possibilidade de bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar possa ser realizado por e-mail ou telefone com registro automático de protocolo ou via Executivo de contas.

Nossa solicitação será acatada"?

RESPOSTA: o controle individual dos serviços aos quais se refere a alínea h) não contemplados pela funcionalidade da solução de TI poderá ser realizado junto à Consultoria de Relacionamento ou ao Gerente de Contas, conforme o edital, Anexo V, item 2.10.4, alínea h.1.

Questionamento 21: "CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

(...)

6.1.2. Possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP em âmbito nacional."

Entendemos que não há a necessidade da licitante apresentar o Termo de Autorização celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante para a prestação de serviço do Serviço Móvel Pessoal, ou a apresentação somente da publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ou, ainda, a apresentação, apenas, de simples DECLARAÇÃO de que detém Autorização dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, mas sim que a empresa deve deter a autorização ou concessão do serviço.

Dessa forma, tendo em vista que tal comprovação não está elencada como exigência no rol destinado a habilitação, inserido no Anexo II do edital — Condições e Documentos para habilitação, e que o item em comento trata, somente, da obrigatoriedade da existência da outorga da Anatel para a prestação do serviço, a não apresentação do documento, em uma das formas acima elencadas, atende as exigências de habilitação e não constitui falha na documentação de habilitação.

Nosso entendimento está correto"?

RESPOSTA: sim. As licitantes cumprirão as exigências conforme estabelecido no edital.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG